

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL, com sede na Rua Guilherme Scharf, Nº 222, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, Cep 89.062-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **10.417.058/0001-99**, devidamente representada neste ato por Saulo Ramos Raiz, RG nº 1729791 e C.P.F. nº 536.977.409-97, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC.

CONTRATADO: RONEI SCHULTZE 03206162904, com sede na Rua Uruguaiana, nº 915, Apto 06, bairro Jardim Iririú, na Cidade de Joinville/SC, Cep 89.224-025, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **23.389.624/0001-48**, devidamente representada neste ato por Ronei Schultze, RG nº 2.628.090 e C.P.F. nº 032.061.629-04, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC.

As partes acima identificadas ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto e Captação de Recursos incentivados, e que, a partir da presente data, passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos de projetos incentivados em âmbito municipal e/ou federal, ao CONTRATANTE, tendo como objeto o seguinte projeto:

Proponente: **Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social**
Projeto: **Centro Instituto Metropolitano de Formação de Atletas de Futebol - Ano 2**
Nº Processo: **A ser definido após o protocolo**
Nº SLI: **a Ser definido após o protocolo**

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá na prestação de serviços contínuos de Elaboração do Projeto e Captação de recursos via Lei de Incentivo ao Esporte, tendo seu início na data da assinatura deste contrato.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, será executado em regime de Empreitada por preço global.



CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS.

4 - DOS PRAZOS DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Cláusula 4ª. O presente serviço será executado a partir da data de assinatura deste contrato e terá como prazo final a data de encerramento da Captação de Recursos.

Parágrafo único: Caso o prazo final de captação venha a ser antecipado, estendido e ou prorrogado, o prazo final deste contrato será alterado automaticamente até a nova data final de captação estabelecida para o projeto.

5 - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA acordou o recebimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado por meio dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso, na execução do projeto, objeto de adequação do plano de trabalho ao valor captado, o percentual na rubrica de despesa "Elaboração e Captação de Recursos" o percentual fique abaixo de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA aceitará receber o novo percentual estabelecido no Plano de Trabalho aprovado para execução.

6 - DAS FORMAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, a vista, no primeiro mês de execução do projeto, conforme Cronograma de Desembolso Físico-Financeiros aprovado.

Parágrafo primeiro. Os valores devem ser depositados na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Fica a CONTRATADA obrigada a emissão de Nota Fiscal.

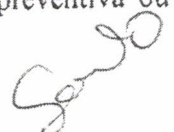
Parágrafo terceiro. Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias) a CONTRATADA terá direito a multa por atraso de 10% e juros mensais de 2%.

7 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula 7ª. A contratada renuncia a qualquer forma, meio ou forma de reajuste auferido no período que compreende a vigência do presente contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.



CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo A CONTRATADA se obriga a reapresentar novamente o projeto em um prazo de 30 (trinta) dias em caso de indeferimento ou rejeição do projeto.

Parágrafo terceiro A CONTRATADA se obriga a responder todas as diligências que houver no período.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, a relação de empresas e pessoas físicas prospectadas.

Parágrafo quinto A CONTRATADA dará toda assessoria necessária a CONTRATANTE para a emissão dos Recibos das respectivas doações e ou patrocínios obtidos.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga, de forma permanente, monitorar editais, Leis e programas em que for possível inscrever o projeto e que estejam em consonância com o objeto da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar todas as ferramentas necessárias para garantir a transparência para com a CONTRATANTE nos processos de captação de recursos.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA se coloca ao dispor da CONTRATANTE sempre que por ela solicitada, para viagens, seja elas por via aérea ou terrestre, a fim de participar de reuniões, visitas técnicas ou qualquer necessidade vinculada a captação de recursos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens descritas no parágrafo sexto, da cláusula oitava, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de comprovação dos gastos.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias e tomar as decisões finais sobre a aceitação ou não da doação e ou patrocínio prospectado.

Cláusula 12ª: A Emissão do Recibo de Doação e ou Patrocínio ao incentivador é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em caso de rejeição do Recibo por parte do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte.

10 - DA RESCISÃO

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS.

- a) Unilateralmente caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, cabendo a parte infratora o pagamento de multa pela parte infratora de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Por comum acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

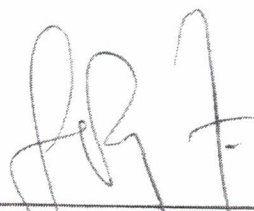
Cláusula 14ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

12 - DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Blumenau/SC em 18 de abril de 2018



INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL
Saulo Ramos Raiz
Presidente



RONEI SCHULTZE 03206162904
Ronei Schultz
Sócio Administrador

Testemunhas

Nome RG CPF

Nome RG CPF